

de 200 000\$, todo realizado, dividido nas seguintes quotas: uma de 50 000\$, titulada em nome dele, primeiro outorgante, Vítor Rafael Peixoto; uma de 50 000\$, titulada em nome dele, segundo outorgante, Artur Correia Peixoto; uma de 50 000\$, titulada em nome dele, terceiro outorgante, Vítor Manuel Garcia de Carvalho Ribeiro, e uma de 50 000\$, pertencente à própria sociedade;

Que, pela presente escritura, com autorização da sociedade, titulam as seguintes cessões:

Eles, primeiro e segundo outorgantes, cedem ao quarto outorgante, António Adelino Ribeiro Nobre, as suas duas quotas de 50 000\$;

Ele, terceiro outorgante, cede à quarta outorgante, Maria Helena Diogo Brás Nobre, a sua indicada quota de 50 000\$; e

Eles, primeiro, segundo e terceiro outorgantes, cedem à mesma quarta outorgante a indicada quota de 50 000\$, pertencente à própria sociedade;

Que as quotas são cedidas por preços iguais aos respectivos valores nominais, preços que já receberam, com todos os direitos e obrigações inerentes e com renúncia por parte deles primeiro, segundo e terceiro outorgantes à gerência que vinham exercendo na sociedade.

Disseram os quartos outorgantes que aceitam as cessões nos termos exarados, que sendo agora os únicos sócios de HOLTAUTO — Produtos para Automóveis, L.^{da}, deliberam por unanimidade alterar os artigos 2.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social é de 200 000\$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios: uma de 100 000\$, de António Adelino Ribeiro Nobre, e uma de 100 000\$, de Maria Helena Diogo Brás Nobre.

4.º

A administração da sociedade e a sua representação incumbem aos gerentes, ficando desde já nomeados como tal os dois sócios António Adelino Ribeiro Nobre e Maria Helena Diogo Brás Nobre, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, inclusive nos de aquisição e alienação de veículos automóveis, com a assinatura de um gerente.

§ único. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Disseram finalmente todos os outorgantes que a sociedade não possui no seu activo bens imóveis.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos: certidão da conservatória do registo comercial, e certidão comprovativa da situação contributiva da sociedade perante o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade n.ºs 0250673, de 19 de Novembro de 1979, 0002998, de 25 de Novembro de 1982, 0235897, de 16 de Agosto de 1969, 5198981, de 20 de Maio de 1983, 0120606, de 5 de Julho de 1978, 02000506, de 31 de Julho de 1985, 4504971, de 14 de Dezembro de 1981, 1252931, de 22 de Março de 1983, todos de Lisboa.

Fez-se aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência referente ao registo.

Vítor Rafael Peixoto — Maria Lucinda Perdigo de Almeida Frutuoso Peixoto — Artur Correia Peixoto — Beatriz da Silva Rafael Peixoto — Vítor Manuel Garcia de Carvalho Ribeiro — Maria Odete dos Santos Sanches Ribeiro — António Adelino Ribeiro Nobre — Maria Helena Diogo Brás Nobre. — O Primeiro-Ajudante, José Fernando Perelra Pires.

Vai conforme o original.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Janeiro de 1987. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-2431

GUAPOLIN — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS, L.^{da}

Sede: lugar e freguesia de Albarque dos Dezo, concelho de Pombal

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Pombal sob o n.º 470, a fl. 46 do livro C-2.

Certifico que, por escritura desta data, lavrada de fl. 27 v.º a fl. 29 do livro de escrituras diversas n.º 259-A do Cartório Notarial de Ansião, a cargo da notária licenciada Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares, os sócios da sociedade comercial por quotas em epígrafe, Albertino Lopes Guapo era titular de duas quotas, uma no valor de 2 125 000\$ e uma no valor de 1 062 500\$, e a sócia Maria Fernanda Rodrigues Guapo era titular de duas quotas, uma no valor de 2 125 000\$ e uma no valor de 1 062 500\$, os

quais as unificaram em duas novas quotas, uma para cada um deles, cada uma no valor de 3 187 500\$.

E que, pela mesma escritura, aqueles sócios e a sócia Virgínia da Glória Guapo, que era titular de uma quota no valor de 2 125 000\$, elevaram o capital social para 50 000 000\$, sendo a importância do aumento, de 41 500 000\$, realizada e subscrita, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, pelos referidos sócios, do modo seguinte: o sócio Albertino Lopes Guapo, com 26 812 500\$, e a sócia Virgínia da Glória Rodrigues, com 7 875 000\$, e a sócia Maria Fernanda Rodrigues Guapo, com 6 812 500\$.

Em consequência do operado aumento de capital, por esta mesma escritura, alteraram o artigo 3.º do respectivo pacto social, o qual ficou assim redigido:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte: Albertino Lopes Guapo, com uma quota no valor nominal de 30 000 000\$; Virgínia da Glória Rodrigues, com uma quota no valor nominal de 10 000 000\$, e Maria Fernanda Rodrigues Guapo, com uma quota no valor nominal de 10 000 000\$.

Conferida, está conforme.

Cartório Notarial de Ansião, 27 de Janeiro de 1987. — O Segundo-Ajudante, João José de Oliveira Coelho. 5-0-108

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AGRICULTORES DO ALTO MINHO

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 1987, lavrada de fl. 36 v.º a fl. 40 do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-B do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, a cargo do notário licenciado António Jorge Prieto Bacealar Alves, foi feita a constituição da associação Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho, com sede na cidade de Viana do Castelo, e por tempo indeterminado, com a denominação de Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho. A Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho tem por objecto específico defender o desenvolvimento agrícola e a prosperidade dos meios rurais e podem ser sócios da Associação, agricultores, técnicos agrícolas ou outros profissionais que exerçam a sua actividade em directa ligação à agricultura, e associações ou organizações de lavoura do distrito de Viana do Castelo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, 15 de Janeiro de 1987. — A Ajudante, Maria do Carmo Esteves Palhares. 1-1-1748

ALGARDESIGN — PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{da}

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro, a cargo da notária licenciada Maria Lúcia Gonçalves Lopes, foi constituída entre José Manuel Rocha Ferreira e Álvaro de Almeida de Sousa uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na freguesia de Almansil, concelho de Loulé, e que se regerá pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Algardesign — Projectos de Construção Civil, L.^{da}, tem a sua sede na freguesia de Almansil, no sítio da Altura da Horta, concelho de Loulé, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

§ único. A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O objecto da sociedade consiste na concepção de projectos para a construção civil.

3.º

O capital social é de 420 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

4.º

Por deliberação unânime da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital e estes poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições de reembolso e mediante o juro que for fixado em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

102-B

360



CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

"ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AGRICULTORES DO ALTO MIMIO"

No dia treze de Janeiro de mil novecentos oitenta e sete, no Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira, perante mim, o Notário, António Jorge Prieto Bacelar Alves, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: ROSAMEL PIRES VENADE, casado, natural da freguesia de Campos, deste concelho, onde reside no lugar do Outeiro.

SEGUNDO: -JOÃO SEBASTIÃO GONÇALVES, casado, natural da freguesia de Vilar de Mourós, concelho de Caminha, onde reside no lugar da Cavada.

TERCEIRO: -JOSÉ LIMA GONÇALVES, casado, natural da freguesia de Santa Leocádia de Geraz do Lima, concelho de Viana do Castelo, residente no lugar de Marinhãs, freguesia de Vilar de Mouros, referido concelho de Caminha.

QUARTO: -FERNANDO BAPTISTA DE LINDO PIRES DE OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de Vile, citado concelho de Caminha, onde reside no lugar de Sarrape.

QUINTO: -MANUEL MARQUES, casado, natural da freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente no lugar de Passos, freguesia de Cerdal, concelho de Valença.

SEXTO: -GASPAR DE MIRANDA DO REGO, casado, natural da freguesia de Barroselas, concelho de Viana do Castelo, onde

192-8
837
3 fanchos

SÉTIMO: - ANTÓNIO FERREIRA SIMÕES, casado, natural da freguesia de Ancora, concelho de Caminha, residente na freguesia de Freixieiro de Soutelo, concelho de Viana do Castelo.

8/2
OITAVO - EUGÉNIO DE CASTRO VITOR, casado, natural da freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo, residente na freguesia de Cardielos, indicado concelho de Viana do Castelo.

NONO: - ANTÓNIO PINHEIRO DE ALMEIDA, casado, natural da freguesia e concelho de Viana do Castelo, residente na freguesia de Afife do mesmo concelho de Viana do Castelo.

10/3
DÉCIMO: - MANUEL FERNANDO CERQUEIRA RODRIGUES, casado, natural da freguesia de Sabadim, concelho de Arcos de Valdevez, residente na freguesia de Darque, referido concelho de Viana do Castelo.

DÉCIMO PRIMEIRO: - TERESA ANTUNES DE BRITO, casada, natural da freguesia de Miranda, concelho de Arcos de Valdevez, residente na freguesia de Cardielos, citado concelho de Viana do Castelo.

Verifico a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

Por os outorgantes foi dito: Que pela presente escritura como sócios fundadores, constituem uma Associação sob a denominação " ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO ", a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

3

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA E ATRIBUIÇÕES)

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída por tempo indeterminado a " Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho" com sede em Viana do Castelo. ,

ARTIGO SEGUNDO

A Associação é de ambito distrital.

ARTIGO TERCEIRO

A "Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho" é uma Associação democrática e autonoma, independente do Estado e dos partidos ou ideologias políticas ou confissões religiosas.

ARTIGO QUARTO

A "Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho" tem por objecto específico defender o desenvolvimento agrícola e a prosperidade dos meios rurais.

CAPÍTULO SEGUNDO

(DÓS ASSOCIADOS)

ARTIGO QUINTO

Podem ser sócios da " Associação Regional dos Agricultores do Alto Minho", agricultores, técnicos agrícolas ou outros profissionais que exerçam a sua actividade em directa ligação à agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Podem ser admitidas colectivamente asso

102-34
0938
Z. P. de Azevedo

ciações ou organizações da lavoura do distrito de Viana do Castelo.

ARTIGO SEXTO

A admissão dos associados é da competência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

(DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS)

ARTIGO SÉTIMO

São direitos e deveres dos associados:

- A)-Propor, eleger e ser eleito para os corpos gerentes da associação;
- b)-Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- c)-Velar pelo cumprimento dos estatutos e empenhar-se na prossecução dos fins da associação;
- d)-Contribuir financeiramente para a associação.

CAPÍTULO QUARTO

(DOS ORÇÃOS)

ARTIGO OITAVO

Os órgãos da " Associação Regional dos Agricultores do Alto Lamego " são a Assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

ARTIGO NONO

A Assembleia geral fazem parte todos os associados, sendo composta por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO DÉCIMO

M⁵

Compete à Assembleia Geral:

- a) - Eleger de três em três anos os corpos gerentes da Associação;
- b) - Deliberar sobre o relatório e contas de cada exercício;
- c) - Appreciar e deliberar sobre os recursos interpostos;
- d) - Deliberar sobre as alterações aos estatutos e decidir da dissolução da Associação;
- e) - Deliberar sobre as posições da associação nos aspectos de política agrária e sobre outros assuntos de interesse da associação; incluindo todos aqueles que são da competência da direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para exercer obrigatoriamente as atribuições que lhe são conferidas e extraordinariamente quanto convocada pela mesa da assembleia geral, pela direcção ou pelo menos por metade dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral ficará constituída com a presença de metade dos associados, ou com a presença de qualquer número, em segunda convocação, sempre marcada para meta depois da primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações sobre as alterações dos estatutos e sobre

102-6
#35
3/1/1964

a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral é convocada por meio de avisos aos associados com a antecedência mínima de oito dias, mencionando-se o dia local, hora e respectivos assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A direcção é composta por nove elementos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete à direcção:

- a) - Tomar todas as iniciativas consideradas importantes para a concretização dos fins da associação;
- b) - Elaborar o relatório e contas, administrar e gerir os fundos da associação;
- c) - Admitir ou excluir os associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O conselho fiscal é composto por três membros e compete-lhe:

- a) - Dar parecer sobre todos os assuntos quanto para isso for consultado pela direcção;
- b) - Verificar as contas da associação e dar parecer sobre as mesmas de exercício.

CAPÍTULO QUINTO

(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS)

7

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituem receitas da associação:

- a) - As contribuições dos associados;
- b) - Os subsídios, ofertas ou outras receitas que não impliquem qualquer encargo limitativo dos fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO.

A primeira assembleia geral reunirá dentro de um ano após a publicação dos estatutos no diário da República.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi exibido um certificado emitido em dois de Outubro do ano findo pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da admissibilidade de denominação adoptada.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.

Presenciado: Antonio Ferreira Pinheiro, "Deputado do Canto Verde"
 "a presidência", "deveres", "Orgãos" e "a feitura"
 Presenciado: "Nôvo"

Rosamel Pires Gonçalves
 José Liberto e outros -
 José Lima Gonçalves
 Fernando Batista de Melo
 Magalhães
 Carlos Miranha Prego
 António Ferreira

102-B 8
R 40
3 André

Supervisor Gestor

Autarquia Municipal

Mateu Rodrigues

Teresopolis - RJ

O Notário,

Antônio José Pinto Brasil Alves

Conta Registrada sob o Nº 80. 3 André

6 to folhas
 folhas brancas e reis, verso e regular
 tes, do livro de notas para escritas
 ras diversas cento e dois - B.

Vila Nova de Leveira, quinze de Janeiro
 de mil novecentos e treze.

O ajudante, *[Signature]*

4 N° 1	50000
out 17 N° 2	40000
<i>[Signature]</i>	55000
<hr/>	
SOMA	55000

cinquenta e cinco mil e quinhentos escudos.

[Signature]